Gália/SP, em 04 de fevereiro de 2025.

Ofício n.º 03/2025 – V.R.P.C.
Assunto: Encaminha **Projeto de Lei n.º 003/2025 – CM**

Exmo. Sr. **PRESIDENTE**

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei n.º 003/2025 – CM, na qual inclui o inciso IV no art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.215, de 05 de agosto de 2013, que dispõe sobre a concessão do "Benefício Alimentação" concedido aos servidores públicos do município de Gália/SP.**

Pois bem, como é sabido restou consignado no **art. 2.º, II, da Lei Municipal n.º 2.215, de 05 de agosto de 2013**, que a partir da 2.ª (segunda) falta no mês, ainda que de forma justificada, será efetuado o desconto no valor de 4,545% por falta-dia sobre o valor total do vale-alimentação.

Acontece que até o presente momento não há regramento no que tange o acesso dos servidores públicos municipais da Gália/SP no que concerne a descrição pormenorizada das faltas efetuadas, notadamente quando se trata de faltas cometidas após o fechamento do mês; em suma, como há meses que são contabilizadas as faltas do mês anterior com as do mês em curso, fica muito difícil ao servidor controlar e aferir o que vem sendo descontado de seu benefício.

Não obstante isso, a **Portaria n.º 671 MPT n.º 671, de 08 de novembro de 2021** editada pelo Ministério do Trabalho, garantiu aos empregados celetistas, tais como os servidores públicos do município de Gália/SP, o acesso ao registro de ponto, que deve ser transparente e acessível, logo, por isonomia, tal acessibilidade e transparência deve se estender aos dados relativos as faltas regulamentadas pela **Lei Municipal n.º 2.215, de 05 de agosto de 2013**.

Dessa forma se justifica a presente proposição, a fim de que, se aprovada for, ao servidor público do município de Gália/SP seja disponibilizada de

forma detalhadas não só os valores descontados de seu benefício-alimentação, mas também os respectivos dias que houve as faltas que justificaram o desconto.

Assim, solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação do presente Projeto de Lei de forma célere.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

Rinaldo Pinheiro de Carvalho
Vereador

Ao
Sr. **GUILHERME FERRAREZI ALTRAN**
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP

PROJETO DE LEI N.º 003/2025 – CM

ACRESCENTA O INCISO IV NO ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.215, DE 05 DE AGOSTO DE 2013, NA QUAL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO "BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO" CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

A **Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O **art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.215, de 05 de agosto de 2013** passa a vigorar acrescido do seguinte **inciso IV**:

> **Art. 2.º** - [...]
> [...]
> **IV – será disponibilizado mensalmente o demonstrativo contendo os valores descontados nos termos do inciso anterior, bem como a relação dos dias e meses que justificaram o desconto no período.**

Art. 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 04 de fevereiro de 2025.

Rinaldo Pinheiro de Carvalho
Vereador